



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 4.611/2021

SÚMULA: “Regulamenta a Prorrogação do Decreto de Municipal nº 4.601/2021, e da outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde por meio do Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades empresariais e comerciais com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco, disponível em (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06---BE7---BoletimEspecial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus, causador a infecção Covid-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Municipal de Saúde, notadamente pela manutenção do isolamento social;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Paraná COVID – 19 nível 3 – execução, o qual define a estratégia de atuação da Secretaria de Estado da Saúde em alinhamento com as definições constantes do Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública, estabelecendo resposta coordenada no âmbito do Estado, das Regionais de Saúde e dos Municípios, em parceria com o Ministério da Saúde e, Mantendo o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, no Estado do Paraná, para gestão coordenada da resposta e adoção de medidas para reduzir a morbimortalidade decorrente da disseminação do Corona vírus (COVID-19) no Estado do Paraná e estabelece a utilização de protocolos e procedimentos padronizados para a resposta ao novo Coronavírus (COVID-19), com o cumprimento do decreto estadual nº 6294, de 03 de dezembro de 2020, que declara situação de emergência no Paraná e ainda a previsão de implantação de leitos hospitalares para atendimento exclusivo do Coronavírus (covid-19), por macrorregião, onde o município de Bandeirantes, integrante da macrorregião norte, estará contemplado com mais 8 (oito) UTI's, estando o Plano de Contingência do Paraná – COVID – 19, disponível em (http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_de_Contingencia_do_Parana_COVID_19_nivel_3.pdf);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, dando destaque ao Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde publicado na data de 17 de abril de 2020 (Boletim Epidemiológico 11 – COE Coronavírus – 17 de abril de 2020)(1), Semana Epidemiológica 16 – 12 a 18/04, onde a avaliação de risco em saúde pública tem o propósito de apresentar informações que visem o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública para auxiliar os gestores na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas, disponível em (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/18/2020-04-17--BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>);

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos em toda região e especialmente no município de Itambaracá, nos últimos dias;

CONSIDERANDO a escassez de leitos em Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, bem como de leitos hospitalares em todo Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 4.601/2021, a contar desta publicação em todos seus termos, acrescidas as disposições contidas no presente decreto.

Art. 2º. Fica reduzida a carga horária para 6 (seis) horas diárias, até o dia 30 (trinta) de junho, em toda repartição pública do município de Itambaracá, com funcionamento das 8h00min às 14h00min, exceto os servidores do serviço de saúde que deverão cumprir a jornada de trabalho regular, considerando a pandemia COVID-19.

Art. 3º. Fica estabelecido o regime de plantão a todo servidor público municipal cabendo aos respectivos secretários das pastas as determinações de suas escalas.

Art. 4º. As lanchonetes, sorveterias, distribuidoras de bebidas, poderão prestar atendimento ao público da seguinte forma:

- I - respeitando o distanciamento social;
- II - respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;
- III - a circulação no ambiente deve ser feita com máscara facial;
- IV- funcionamento das 08h00 (oito horas) às 22h00 (vinte e duas horas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Ficam os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal (VIGILÂNCIA SANITÁRIA), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

– multa diária que vai de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas descumpridoras das medidas impostas nesse Decreto, podendo ser agravada em até 50 % (cinquenta por cento) para os casos de reincidência; e,

III – multa diária que vai de R\$ 80,00 (oitenta reais) até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, podendo ser agravada em até 50 % (cinquenta por cento) para os casos de reincidência;

IV – sanções que podem ir de embargo e/ou interdição de estabelecimentos, para os casos graves de descumprimento;

§ 1º. Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, sobre o uso obrigatório de máscaras e distanciamento social;

§ 2º. Todas as autoridades públicas, municipais e/ou estaduais, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas mencionadas neste Decreto, que descumprirem as determinações sanitárias de prevenção e combate à proliferação pelo contágio do Coronavírus – COVID-19 impostas por este Município, em especial, que realizem ou promovam qualquer atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, estão sujeitas, ainda, às seguintes sanções:

I – interdição total ou parcial do estabelecimento e da atividade;

– suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais;

III – multa a ser aplicada, conforme o artigo 19, deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infrinjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 2º - Fica autorizado ao Fiscal do Município a acionar as forças de segurança pública em caso de flagrante de descumprimento, sendo obrigado o aguardo da lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 3º - A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 4.610/2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 08/02/2021 – Edição 2196

Errata 12: Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 09/02/2021 – Edição 2197